

1 **ATA 2769 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos quatro dias do mês de novembro do
2 ano de 2020, às nove horas e quarenta minutos, teve início a segunda milésima
3 septingentésima sexagésima nona Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de
4 Educação, conduzida pela Presidente do CEE, Ghisleine Trigo Silveira, por
5 webconferência. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques
6 Mariotti, Antonio José Viera de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab,
7 Claudio Mansur Salomão, Débora González Costa Blanco, Décio Lencioni Machado,
8 Denys Munhoz Marsiglia, Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior,
9 Hubert Alquéres, Laura Laganá, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Katia Cristina Stocco
10 Smole, Marcos Sidnei Bassi, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri,
11 Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini
12 Vargas Chede, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita. **01.** A Ata de nº 2768, de
13 21/10/2020, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificativa de ausência: Conselheira
14 Maria Cristina Barbosa Storópoli. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de
15 Educação Superior: Proc.s nºs 2020/00343 e 2020342. Da Câmara de Educação Básica:
16 Proc.s nºs 1867429/2019; 2020/00429 e 1867905/2019. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES**
17 **DA PRESIDÊNCIA:** a) sobre os processos judicializados, comentou ter conversado com
18 os Presidentes das Câmaras de Educação Superior e Básica e ficou resolvido que por
19 ocasião do recebimento dos mesmos, antes da tramitação, se houver a incidência de
20 certificação positiva, os autos sejam encaminhados para manifestação da Comissão de
21 Legislação e Normas e posteriormente devolvidos, com parecer orientativo, para decisão
22 da Presidência do CEE. b) no dia 29/10, houve nova reunião do Comitê de Educação
23 Básica do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação – FONCEDE.
24 A representante deste CEE, Cons^a Katia Cristina Stocco Smole, que já participou do
25 primeiro encontro, esteve presente. c) no dia 05/11 acontecerá a 1ª Reunião da Frente de
26 Trabalho da Educação Especial do Comitê de Educação Básica/FONCEDE, e a Cons^a
27 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti será a representante deste CEE. d) foi
28 enviado um ofício à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCEME –
29 solicitando a lista de todos os Conselhos Municipais que são filiados à SEE, para que o
30 CEE possa entrar em contato com eles, inclusive para marcar algumas reuniões de
31 interesse de ambos. e) Convite do Conselho Municipal de Educação para a Sessão
32 Plenária, por videoconferência, no dia 05/11, das 14h às 16h, que contará com a
33 presença da Presidente do Conselho Nacional de Educação, Conselheira Maria Helena
34 Guimarães de Castro. Solicitou aos Conselheiros interessados em participar, que
35 registrassem seus nomes no “chat” e este CEE se encarregaria de enviar o *link* para
36 acesso à citada sessão. **05. PALAVRAS AOS CONSELHEIROS:** a Cons^a **Rose**
37 **Neubauer** comentou que, no dia 26/11/2020, o Conselho Municipal de Educação
38 receberá a Professora Guiomar Namó de Mello que irá falar sobre a Diretriz Curricular
39 Nacional de Formação Inicial e Continuada de Professores. Oportunamente, será enviado
40 convite a todos os Conselheiros. A Cons^a **Eliana Martorano Amaral** comentou que como
41 hoje se discutiu a questão da continuidade do ano letivo 2021, para educação básica,
42 queria manifestar a preocupação que começa a ter com o ensino superior, da mesma
43 forma. A princípio havia uma proposta de que em março de 2021 as atividades voltariam
44 ao normal, mas isso não vai acontecer. A Unicamp agendará reuniões para discutir
45 como será a organização do ano de 2021, pensando na possibilidade de ter que continuar
46 dessa forma remota, e particularmente nas consequências para os cursos que têm uma
47 atividade muito intensa do ponto de vista prático. Trata-se de uma preocupação de que
48 em algum momento este Conselho tenha que se manifestar, para respaldar as instituições
49 para que elas possam se adaptar ao ano de 2021 a situações excepcionais deste ano de
50 pandemia. A Cons^a **Katia Cristina Stocco Smole** informou que neste período de
51 distanciamento estava muito preocupada com a questão da implementação dos novos
52 currículos pelas redes estaduais e municipais, uma vez que em 2018, houve todo um
53 esforço para um alinhamento dos currículos das etapas de infantil e fundamental à BNCC.
54 Disse ter coordenado um estudo, a partir da Base, trazendo critérios para que as

1 priorizações e revisões curriculares, que fossem feitas, não perdessem de vista a Base
2 Nacional Comum Curricular. Isso está sendo observado e bastante usado, no país todo,
3 pelas redes. Informou ter feito um trabalho em parceria com o Centro de Apoio à
4 Educação a Distância (CAED); para inclusive criar avaliações diagnósticas para ajudar as
5 redes e há quinze dias atrás recebeu um convite do BID e na próxima semana irá fazer
6 uma apresentação deste projeto, em parceria com a Secretaria Estadual e a UNDIME do
7 Paraná, para todos ministros e ministras de Educação da América Latina, mostrando a
8 experiência do Brasil com a priorização curricular. Na sequência haverá uma outra
9 reunião para apresentar especificamente aos técnicos do banco como foi que esses
10 estudos foram feitos e para que esse estudo seja uma contribuição para outros países
11 que ainda não conseguiram chegar a um critério de priorização curricular considerando
12 que o ano 2021, ainda não será um ano normal. Oportunamente dará maiores
13 informações sobre essas reuniões. O **Cons. Cláudio Mansur Salomão** registrou sua
14 indignação com o operador do Direito que reconheceu de maneira inusitada, estranha, a
15 figura do “estupro culposo”. Disse que não existe estupro culposo e que é uma vergonha
16 para a evolução do nosso país, para a consolidação da nossa democracia. Disse ser um
17 democrata por essência e respeita muito as decisões judiciais, mas, hoje, se envergonha
18 do que ocorreu na história do nosso país. “Quero deixar registrado essa vergonha - essa
19 não é a nossa educação. Essa não é
20 a educação que passamos para nossos alunos, nossos filhos e familiares.” A **Presidência**
21 registrou ter participado, no dia 29 de outubro, do Webnário Internacional do Ensino
22 Superior Inclusivo – “Como garantir a inclusão das pessoas com deficiência no Ensino
23 Superior”, promoção da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em
24 parceria com a Unesp. Disse ter sido uma experiência muito interessante que contou com
25 a participação de representantes do Brasil, de Portugal e da Inglaterra e aconselhou que
26 todos se interessem dos registros sobre a reunião pois foram muito interessantes. O **Cons.**
27 **Fábio Luiz Marinho Aidar Junior** informou que encaminhará convite do Webnário sobre
28 Educação Inclusiva que acontecerá no dia 09/11/2020, no Colégio Santa Cruz, e que
29 contará com a presença de Rodrigo Mendes e Larissa Ornelas. A **Cons^a Bernadete**
30 **Angelina Gatti** comentou que participou de uma reunião com o Diretor de Estatística,
31 Carlos Alberto Moreno Sampaio, para discussão da inovação da estrutura do Ideb. A
32 discussão foi muito rica e contou com a participação dos secretários municipais. A
33 Undime entrou muito fortemente nessa discussão com algumas sugestões, mas há muitas
34 dúvidas de inclusão de nível nacional, de outros fatores, que podem intervir nesse
35 resultado. Há propostas de alteração ligadas a fatores sociais, mas não são discutidos os
36 aspectos qualitativos que estão embutidos no cálculo. O Ideb acaba se tornando apenas
37 um índice competitivo que, para muitos municípios, já não tem nenhum sentido. Foram
38 dadas várias sugestões de mudanças de políticas de utilização do Ideb. Foi uma
39 discussão preliminar, interessante, que deverá ser intensificada. **06. MATÉRIA**
40 **DELEGADA** aprovada em 28/10/2020, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1**
41 Indicação de Especialistas da CEB para os Processos: 2020/00205, 2020/00008,
42 2019/00088, 2019/00089, 2019/00090, 2019/00091 e 2019/00092; e da CES para os
43 Procs: 2020/00079, 2020/00359, 2020/00072, 2020/00264, 2020/00295 e 865920/2018
44 (Proc. CEE 80/2018). **6.2** Pareceres aprovados na CES. **Proc. 2020/00269** _ Escola de
45 Engenharia de Piracicaba. **Parecer CEE 305/2020** _ da Câmara de Educação Superior,
46 relatado pela Cons^a Maria Cristina Barbosa Storópoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
47 fundamento na Deliberação CEE 108/2011, a alteração no Projeto Pedagógico e na
48 nomenclatura do Curso de Especialização MBA em Gestão Estratégica de Marketing para
49 Especialização MBA em Marketing e Negócios Digitais, oferecido pela Escola de
50 Engenharia de Piracicaba. **Proc. 2020/00338** _ Escola Superior da Procuradoria Geral do
51 Estado de São Paulo. **Parecer CEE 306/2020** _ da Câmara de Educação Superior,
52 relatado pela Cons^a Maria Cristina Barbosa Storópoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
53 fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de
54 Especialização em Direito do Estado, oferecido pela Escola Superior da Procuradoria

1 Geral do Estado de São Paulo, e toma-se conhecimento de nova turma. **Proc.**
2 **2020/00358** _ Escola Judiciária Eleitoral Paulista do Tribunal Regional Eleitoral de São
3 Paulo. **Parecer CEE 307/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
4 Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
5 CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Eleitoral e
6 Processual Eleitoral, oferecido pela Escola Judiciária Eleitoral Paulista do Tribunal
7 Regional Eleitoral de São Paulo, e toma-se conhecimento de nova turma. **Proc.**
8 **2019/00105** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
9 Medicina da USP. **Parecer CEE 308/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
10 pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com base na
11 Deliberação CEE 147/2016, as alterações no Projeto Pedagógico: mudança de Docente,
12 Coordenador, Disciplinas, Denominação do Curso, bem como toma-se conhecimento da
13 comunicação de novas turmas dos seguintes Cursos da Escola de Educação
14 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP em Enfermagem
15 em Cuidados Intensivos e de Emergência ao Recém Nascido, à Criança e ao
16 Adolescente; em Enfermagem em Oncologia e Hematologia Pediátrica; em Enfermagem
17 em Controle de Infecção Hospitalar; em Enfermagem em Centro Cirúrgico; em
18 Enfermagem em Nefrologia; em Enfermagem em Neurologia; em Enfermagem em Pronto
19 Socorro; em Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva; em Enfermagem em
20 Reabilitação; em Enfermagem em Cardiologia; e em Enfermagem em Ortopedia e
21 Traumatologia. **PAUTA: Proc. 2020/48531** _ SEDUC / Coordenadoria Pedagógica –
22 COPED. O **Parecer CEE 309/2020** _ do Conselho Pleno, relatado pelos Cons^s Hubert
23 Alquéres e Kátia Cristina Stocco Smole foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Na
24 íntegra. PROCESSO: 2020/48531. Interessada: SEDUC / Coordenadoria Pedagógica –
25 COPED. Assunto: Consulta sobre Resolução que estabelece critérios de aprovação e
26 retenção no ano letivo de 2020, na rede estadual de ensino. Relatores: Conselheiros
27 Hubert Alquéres e Kátia Cristina Stocco Smole. PARECER CEE N^o 309/2020 - CP -
28 Aprovado em 04/11/2020. CONSELHO PLENO - 1.Relatório. 1.1 Histórico. O Secretário
29 de Estado da Educação encaminha o Processo SEDUC-PRC-2020/48531, para
30 manifestação deste Colegiado, acerca de minuta de Resolução que dispõe sobre os
31 critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020, na rede estadual de ensino, e
32 sobre a organização do apoio à aprendizagem na retomada das aulas em 2021. Tendo
33 em vista o quadro de pandemia pelo Novo Coronavírus, a partir de 23 de março de 2020,
34 houve a necessidade da interrupção das atividades presenciais nas unidades escolares e
35 do desenvolvimento de atividades remotas de ensino. A reabertura gradual das escolas
36 da rede estadual, com base em critérios de escalonamento de séries, turmas e número de
37 alunos, se deu no dia 7 de outubro, uma vez atendidas as condições de saúde,
38 estabelecidas pelo Plano São Paulo. Para a elaboração da referida Resolução, a SEDUC
39 levou em consideração as seguintes premissas: - a necessidade de se garantir a
40 igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art.
41 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988; - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação
42 Nacional – LDBEN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da
43 educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim
44 o recomendar; - a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e
45 flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à
46 aprendizagem; - a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização
47 dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de
48 Ensino do Estado de São Paulo; - a excepcionalidade da realização de atividades
49 escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas
50 condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola. -
51 o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries,
52 constante do Parecer CNE/CP 15/2020 que estabelece Diretrizes Nacionais para a
53 implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece
54 normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade

1 pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020. 1.2 Apreciação.
2 Ao longo de 2020, o Brasil viveu uma situação absolutamente excepcional devido à
3 pandemia do novo Coronavírus, em que dezenas de milhares de vidas foram perdidas. O
4 Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu “o estado de calamidade pública,
5 decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá
6 providências correlatas”. Durante ao menos sete meses, de março a outubro, os
7 estudantes das instituições e redes de ensino no estado de São Paulo não puderam
8 frequentar suas escolas. Medidas foram tomadas para enfrentar a situação e também
9 para minimizar os efeitos da pandemia sobre o aprendizado desses estudantes. Embora o
10 ensino remoto tenha atenuado os prejuízos para a aprendizagem, é inegável que esse
11 longo período sem aulas presenciais esteja associado a outras questões na área da
12 educação como: o aumento da desigualdade; a diminuição do sentimento de
13 pertencimento; e o aumento das taxas de evasão e abandono. Na saúde e segurança:
14 prejuízo à nutrição dos estudantes; impacto negativo na saúde mental; aumento das
15 vulnerabilidades; aumento das taxas de trabalho e exploração infantil; aumento da
16 pobreza; perpetuação das desigualdades sociais e pobreza de forma geracional. Mais
17 recentemente, com o arrefecimento da questão sanitária, diversas orientações têm sido
18 editadas por instâncias governamentais recomendando a volta das atividades presenciais
19 nas escolas. Estudos e trabalhos também têm procurado estabelecer as melhores
20 condições e práticas para esse retorno. Este Colegiado tem produzido normas
21 orientadoras para organizar e adaptar o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no
22 sentido de prevenir e combater a disseminação da Covid-19. Isto vem ocorrendo desde
23 que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o
24 estado de pandemia, e que o governo estadual editou o Decreto 64.862/20, em 14 de
25 março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e
26 indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19
27 (Novo Coronavírus). Entre essas normas, incluem-se: - Deliberação CEE 177/2020 que
28 “Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global
29 do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras
30 providências”; - Indicação CEE 199/2020 que “Disponibiliza estudos e documentos para a
31 retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições vinculadas ao
32 Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19”; -
33 Indicação CEE 197/2020 que “Informa sobre Etapas e Protocolos da retomada das aulas
34 e atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de
35 São Paulo, em razão do surto global da Covid-19”; - Indicação CEE 200/2020 que
36 “Manifesta a necessidade e recomenda a retomada das aulas e atividades pedagógicas
37 presenciais da Educação Básica nas instituições escolares e sistemas de ensino estadual
38 e municipais do Estado de São Paulo”. A presente proposta de Resolução, do Senhor
39 Secretário de Estado da Educação, pretende estabelecer critérios de aprovação e
40 retenção no ano letivo de 2020, na Rede Estadual de Ensino. Neste período de aulas
41 remotas, os déficits de aprendizagem ocorreram de maneira desigual, tanto nos diversos
42 níveis da educação escolar, como entre as diferentes turmas de estudantes. Eles tornam-
43 se mais críticos para os que concluem etapas de ensino – fundamental e médio na
44 Educação Básica – pois podem acarretar dificuldade de inserção nos níveis posteriores,
45 assim como no mercado de trabalho. Do ponto de vista pedagógico, um primeiro passo,
46 fundamental para o sucesso da retomada às aulas, será a garantia de uma avaliação
47 realista e criteriosa das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de
48 desenvolvimento e aprendizagem para o ano de 2020 e o planejamento de quanto será
49 possível avançar ainda neste ano e, se necessário, como distribuí-las no decorrer do ano
50 seguinte. Certamente o acompanhamento criterioso e a avaliação sistemática dos
51 estudantes serão balizadores do planejamento. É necessário adotar diferentes estratégias
52 e instrumentos de avaliação, ainda que os estudantes estejam cursando a mesma
53 série/ano. Isto porque o contexto vivenciado por cada um deles nesse período é único.
54 Como avaliaram as atividades remotas que realizaram durante a pandemia? Como se

1 sentiram sem frequentar a escola? Como vivenciaram esse período? Enfim, alunos que
2 não são mais os mesmos para uma escola que também não é a mesma. O Parecer
3 CNE/CP 11/2020 do Conselho Nacional de Educação trouxe “Orientações Educacionais
4 para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no
5 contexto da Pandemia” e estabeleceu critérios e procedimentos para uma avaliação
6 diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas com o propósito de avaliar o que o
7 aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Além disso, o Parecer também
8 orienta sobre as avaliações somativas internas da escola que deverão considerar o
9 currículo efetivamente cumprido no ano de 2020: “As avaliações e exames de conclusão
10 do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares
11 efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da
12 pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. É
13 importante registrar que vários países, entre eles a Itália e vários estados americanos
14 aprovaram leis que impedem a reprovação de alunos no ano de 2020. O maior desafio é
15 evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares
16 para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante
17 adversas.” A Lei Federal 14.040, editada em 18 de agosto de 2020, “Estabelece normas
18 educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública
19 reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº
20 11.947, de 16 de junho de 2009” e determina que o “Conselho Nacional de Educação
21 (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”. Em
22 06 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Educação “Institui Diretrizes Nacionais
23 orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de
24 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos
25 sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e
26 confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6,
27 de 20 de março de 2020” e onde fica aberta a possibilidade do reordenamento da
28 trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries: “Art. 4º Para o cumprimento dos
29 objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que
30 a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de
31 organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo
32 afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da
33 adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos,
34 observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos
35 respectivos sistemas de ensino. § 1º O reordenamento curricular do que restar do ano
36 letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias
37 letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os
38 objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo
39 do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e
40 flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que
41 o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. § 2º Para os estudantes
42 que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são
43 necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes
44 escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a
45 possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a
46 possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e
47 Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso. § 3º A reorganização das
48 atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de
49 isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de
50 suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares”. Desta
51 maneira fica clara a importância de: - realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de
52 cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de
53 aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas
54 não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem; - garantir critérios e

1 mecanismos de avaliação, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente
2 cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar; -
3 priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à Base Nacional Comum
4 Curricular, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e
5 solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura
6 de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades; - priorizar a
7 avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino
8 Fundamental, como também na transição para os anos finais; - observar os critérios de
9 promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, por
10 meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os
11 conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas
12 escolas; - observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, para os alunos
13 que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de
14 alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e - utilizar os resultados das avaliações
15 formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem
16 presencial ou não presencial, promovida em cada escola, conforme critérios definidos
17 pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no
18 retorno às aulas. Pelo exposto, é fundamental que sejam oferecidas oportunidades para
19 que os alunos apresentem trabalhos e projetos que busquem comprovar minimamente o
20 aprendizado dos conteúdos ministrados ao longo dos últimos meses e também organizar
21 um amplo processo de recuperação e reforço que pode se estender até o início do
22 próximo ano. Essas medidas são importantes para se planejar e estabelecer as
23 estratégias que irão possibilitar a recuperação dos alunos, nestes tempos excepcionais
24 em que estamos vivendo, permitir a aprovação dos que estão terminando o Ensino
25 Fundamental e Médio, e garantir a continuidade do aprendizado no ciclo que irá se
26 completar no final de 2021. Esses requisitos e pressupostos estão contemplados na
27 minuta apresentada pela SEDUC, em especial nos artigos 2º e 3º. Desta forma, segundo
28 a “Resolução que estabelece critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na
29 rede estadual de ensino para a rede estadual de ensino”: - Os anos letivos de 2020 e
30 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto
31 dos oito bimestres letivos correspondentes, e os estudantes de todos os anos do ensino
32 fundamental e da 1ª e 2ª séries do ensino médio deverão ser matriculados no ano/série
33 subsequente em 2021 em regime de progressão continuada. - As unidades escolares da
34 rede estadual oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano
35 letivo de 2020, as atividades presenciais ou não presenciais correspondentes ao
36 necessário para que se considerem estudantes frequentes. - Garantir as condições
37 necessárias para que o estudante que não realizou as atividades referidas no caput,
38 participe das aulas de recuperação presencial em janeiro de 2021 com vistas a sua
39 avaliação e reclassificação para o ano letivo de 2021. - No início do ano letivo de 2021, as
40 unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os
41 estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem
42 desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista
43 para os anos/séries/termos anteriores. - As equipes escolares irão elaborar, a partir desta
44 avaliação, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes com ações
45 específicas. Esses planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as
46 habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos
47 estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e
48 responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas. Os planos individuais de
49 reforço e recuperação, portanto, devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos
50 estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da
51 unidade escolar. - Haverá grande participação e apoio das diferentes instâncias da
52 SEDUC para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua
53 trajetória escolar com sucesso. Desta forma, a busca ativa será facilitada com a existência
54 de um sistema eletrônico para identificação e monitoramento dos estudantes com maior

1 risco de abandono escolar e equipamentos e conexão à internet para profissionais da
2 educação contatarem os responsáveis e estudantes. Serão implementadas formações
3 para os profissionais da educação que irão auxiliar na tarefa de reforço e recuperação da
4 aprendizagem dos alunos. Também serão disponibilizados materiais didáticos adicionais
5 impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas,
6 aulas do Centro de Mídias da Educação de São Paulo, metodologia de acompanhamento
7 pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares e atribuição de aulas
8 do Projeto de Reforço e Recuperação visando a melhoria da aprendizagem de todos os
9 estudantes. - Os estudantes que solicitarem a transferência para escola de outro sistema
10 de ensino, em 2021, devem passar por processo de avaliação de seu desempenho em
11 2020, em sua escola de origem. Nesse processo, é necessário que sejam utilizadas
12 diferentes estratégias e instrumentos de avaliação e, ainda, que sejam garantidas a esses
13 estudantes diversificadas oportunidades que lhes permitam desenvolver as competências
14 e habilidades básicas para a continuidade de seus estudos. No antepenúltimo item,
15 entende-se que o Supervisor de Ensino deve acompanhar o conjunto dos planos de
16 reforço e recuperação de cada unidade escolar e não “planos individuais de reforço e
17 recuperação”. Esse processo deverá ser assessorado pela Supervisão de Ensino e pelo
18 Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino. Com relação ao último item, recomenda-se
19 que todos os pedidos de transferência sejam acompanhados por Relatório de Avaliação
20 Diagnóstica com base no desempenho ocorrido ao longo de 2020, não necessitando que
21 passem por processo específico “de avaliação de seu desempenho em sua escola de
22 origem”. Finalmente, continuam válidos os pressupostos da Deliberação CEE 155/2017 e
23 respectiva Indicação CEE 161/2017, que dispõem sobre avaliação de alunos da
24 Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de
25 São Paulo. Ressalte-se que as redes municipais de ensino, as instituições vinculadas às
26 Universidades, o Centro Paula Souza e as instituições privadas podem reorganizar seus
27 calendários, bem como seus projetos pedagógicos e planejamento curricular e, neste
28 caso, devem observar a legislação em vigor. 2. Conclusão: Neste cenário de suspensão
29 prolongada das aulas presenciais e retomada gradual das atividades nas escolas do
30 Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, este Colegiado é favorável, nos termos deste
31 Parecer, aos critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020, estabelecidos para
32 a Rede Estadual de Ensino, de acordo com a Minuta de Resolução elaborada pela
33 Secretaria de Estado da Educação. São Paulo, 24 de outubro de 2020. Cons. Hubert
34 Alquéres - Relator. Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole – Relatora. Deliberação Plenária:
35 O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho
36 Pleno, nos termos do Voto dos Relatores. Reunião por Videoconferência, em 04 de
37 novembro de 2020. Cons^a Ghisleine Trigo Silveira – Presidente. **Proc. 2020/316901** _
38 Colégio de Santa Inês. O **Parecer CEE 310/2020** _ do Conselho Pleno, relatado pelo
39 Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Na íntegra.
40 PROCESSO: 2020/316901. Interessado: Colégio de Santa Inês. Assunto: Consulta sobre
41 corte etário para reingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental
42 que resulta em Orientações para instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino
43 do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19. Relator: Cons. Hubert
44 Alquéres. Parecer CEE N° 310/2020 - CP - Aprovado em 04/11/2020. Conselho Pleno. 1.
45 Relatório. 1.1 Histórico - Trata-se de consulta do Colégio de Santa Inês em relação à data
46 corte para ingresso de estudantes na Educação Infantil. A solicitação foi encaminhada ao
47 Centro de Matrícula - CEMAT, do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede
48 Escolar e Matrícula - DGREM, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo –
49 SEDUC, conforme segue: “Os alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, que pediram
50 transferência nos meses de pandemia, e não fizeram a matrículas em outra escola, e
51 assim não estão ativos no Sistema da Secretaria da Educação, terão continuidade
52 automática para o próximo ano, ou será necessário refazer o ano que estavam cursando
53 em 2020?” Sobre a questão, o CEMAT se manifestou: “a partir da especificidade trazida
54 pelo período de pandemia, que impactou nas matrículas do Ensino Infantil, cabe, por

1 competência, ao Conselho de Educação do Estado de São Paulo, se pronunciar
2 ativamente em relação à questão suprindo as possíveis lacunas das normativas”. Em 15
3 de outubro, os autos chegam ao CEE com o Despacho da Chefe de Gabinete da SEDUC:
4 “Considerando a manifestação prestada pelo CEMAT/DGREM, departamento da
5 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM - fls.05,
6 encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Estadual de Educação para análise e
7 parecer”. 1.2 Apreciação: No segundo semestre de 2018, no julgamento conjunto da
8 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292 e da Ação
9 Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17, o Supremo Tribunal Federal (STF)
10 confirmou Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) referentes à idade de
11 ingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental no sentido de ser
12 “constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino
13 fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno
14 deverá preencher o critério etário”. A solução dada pela Corte ao problema criou o padrão
15 único para todo o território nacional. O entendimento do STF passou a ser vinculante para
16 todos os Tribunais de Justiça e cessou as tensões nos casos de transferências de alunos
17 entre cidades e estados que adotavam regras distintas. A decisão obriga os governos
18 estaduais a respeitarem a Resolução do CNE com relação a essa questão. Logo após ter
19 sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou a
20 Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018, em que reafirma, no artigo 2º, a data de corte
21 etário anteriormente fixada: “A data de corte etário vigente em todo o território nacional,
22 para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na
23 Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis)
24 anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja,
25 respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de
26 março”. Dessa forma, considerando o princípio da continuidade de estudos, a decisão do
27 Supremo não afeta as crianças que já estavam no fluxo da Educação Infantil ou no Ensino
28 Fundamental, consideradas, portanto, crianças fora da idade de corte etário. Com isso só
29 aquelas crianças que ainda irão entrar na escola devem seguir a norma para o corte
30 etário, ou seja, não será afetado quem já começou a cursar e está no fluxo da Educação
31 Infantil ou no Ensino Fundamental. O Conselho Estadual de Educação se manifestou
32 sobre o assunto por meio das seguintes Normas: - Indicação CEE 173/2019 - Dispõe
33 sobre corte etário para ingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino
34 Fundamental; - Deliberação CEE 166/2019 - Dispõe sobre o corte etário para matrícula de
35 crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-
36 Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado
37 de São Paulo; - Parecer CEE 199/2019 - Consulta referente à Deliberação CEE 166/2019
38 e Indicação CEE 173/2019; - Parecer CEE 137/2019 - Consulta sobre a Deliberação CEE
39 166/2019. Essas Normas reforçam e enfatizam o disposto pelo STF, bem como pelo CNE,
40 para assegurar a progressão do aluno e garantir seu direito à continuidade de estudos.
41 Assim, fica claro que as crianças matriculadas na Educação Infantil ou no Ensino
42 Fundamental vêm num processo contínuo de aprendizado, construindo saberes e
43 consolidando vínculos com seu grupo de amigos, referência fundamental no
44 desenvolvimento e aprendizagem da criança. Ressalta-se, ainda, a situação dos alunos
45 oriundos de escolas que adotam o calendário do hemisfério norte, tem o direito de
46 continuidade assegurado, mesmo que façam aniversário até o dia 30 de setembro do ano
47 que completam a idade, desde que tenham estado matriculados em unidades escolares
48 que adotem esta modalidade de calendário. Destaque-se o Art. 5º da Deliberação CEE
49 166/2019 que determina: “Art. 5º - O direito à continuidade do percurso educacional é da
50 criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de
51 escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.” Portanto, a consulta formulada
52 não trata de casos de ingresso ou da primeira matrícula na Educação Infantil ou no
53 Ensino Fundamental, mas de assegurar a continuidade do percurso educacional de
54 alunos que já estavam no fluxo, o que é garantido por todos os marcos legais

1 anteriormente citados. Dessa forma, todos os alunos do Ensino Infantil e dos dois
2 primeiros anos do Ensino Fundamental, ativos ou não, no sistema de informática do
3 Centro de Matrícula - CEMAT, do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede
4 Escolar e Matrícula - DGREM, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, terão
5 assegurada a continuidade automática para o próximo ano, ou seja, não será necessário
6 que refaçam, em 2021, o ano que estavam cursando em 2020. Caso escola e família
7 julguem que o melhor para o aluno em 2021 seja permanecer na mesma etapa da
8 educação infantil e nos dois primeiros anos do ensino fundamental em que se encontrava
9 em 2020, a matrícula também poderá ser aceita desde que respeitada a adequação ao
10 corte etário. 2. Conclusão - Diante do exposto e para dirimir dúvidas com relação a
11 eventuais interpretações restritivas das normas deste Colegiado, oriente-se o Sistema de
12 Ensino do Estado de São Paulo nos termos deste Parecer. São Paulo, 30 de outubro de
13 2020. a) Cons. Hubert Alquéres – Relator. Deliberação Plenária: O CONSELHO
14 ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos
15 termos do Voto do Relator. Reunião por Videoconferência, em 04 de novembro de 2020.
16 Cons^a Ghisleine Trigo Silveira – Presidente. **Proc. 2019/00070** _ Escola Waldorf / São
17 Paulo. O **Parecer CEE 311/2020** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.
18 Mauro de Salles Aguiar foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Escola Waldorf
19 / São Paulo estava dentro das normas legais e regimentais ao reclassificar o aluno F.P.G.
20 para o 6º Ano em 2019. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Centro
21 Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação,
22 Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. A Conselheira Rosângela Aparecida Ferini
23 Vargas Chede votou favoravelmente, nos termos da sua Declaração de Voto, subscrita
24 pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto. “Voto favorável ao Parecer do Conselheiro
25 Mauro de Salles Aguiar, considerando o contexto de excepcionalidade da pandemia e a
26 extemporaneidade do pedido, não entrando no mérito da apreciação”. **Proc. 2020/00248**
27 _ Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas. O **Parecer CEE 312/2020** _ da
28 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques
29 Mariotti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer,
30 defere-se excepcionalmente, o pedido de reclassificação, dos alunos L.S.Y., B.P.K e
31 L.T.P, da Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas. 2.2 Sinaliza-se à Escola
32 Associativa Waldorf Veredas / Campinas e à DER Campinas Leste quanto ao
33 cumprimento dos prazos referentes aos pedidos de reclassificação, conforme Indicação
34 CEE 180/2019, item 4.2, alínea d. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER
35 Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de
36 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. Nada mais havendo a tratar, às
37 doze horas e dez minutos, a Presidência declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia
38 Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi
39 assinada pelos presentes. São Paulo, 04 de novembro de
40 2020.....
41 Ghisleine Trigo Silveira.....
42 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
43 Antonio José Viera de Paiva Neto.....
44 Bernardete Angelina Gatti.....
45 Claudio Kassab.....
46 Claudio Mansur Salomão.....
47 Débora González Costa Blanco.....
48 Décio Lencioni Machado.....
49 Denys Munhoz Marsiglia.....
50 Eliana Martorano Amaral
51 Fábio Luiz Marinho Aidar Junior.....
52 Hubert Alquéres.....
53 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
54 Katia Cristina Stocco Smole.....

- 1 Laura Laganá.....
- 2 Marcos Sidnei Bassi.....
- 3 Mauro de Salles Aguiar.....
- 4 Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
- 5 Pollyana Fátima Gama Santos.....
- 6 Roque Theóphilo Junior.....
- 7 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 8 Rose Neubauer
- 9 Thiago Lopes Matsushita.....